



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.953, de 11 de julho de 2018.

**LEI Nº 2.953, de 11 de julho de 2018.**

**Dispõe sobre a Integração do Município de Viana - ES no Sistema Nacional de Trânsito e Institui a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a integração do Município de Viana - Estado do Espírito Santo ao Sistema Nacional de Trânsito, na forma estabelecida na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** O Órgão Municipal Executivo de trânsito rodoviário é a Gerência de Trânsito, a quem cabe exercer todas as competências do Art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** Compete a Gerência de Trânsito, dentre outras atribuições já constantes na Estrutura Administrativa do Município, exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização e operação de trânsito, educação de trânsito, coleta, controle e análise de estatística de trânsito, e disponha de Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, conforme exigência da Resolução/CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito nº 296, de 28 de outubro de 2008.

**Art. 4º** A Gerência de Trânsito será reestruturada devendo possuir capacidade instalada para o exercício de suas atividades, competências legais com suas atribuições e definição de responsabilidades conforme dispuser a Estrutura Administrativa do Município.

**Art. 5º** Cabe ao responsável pela Gerência de Trânsito, atuar com autoridade de trânsito municipal.

**Art. 6º** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

**Art. 7º** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas pelo Município em matéria de trânsito, vinculado a Gerência de Trânsito, competindo-lhe basicamente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.953, de 11 de julho de 2018.

**I** - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

**II** - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

**III** - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repetam sistematicamente.

**Art. 8º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, terá Regimento Interno próprio, regulamentado por meio de Decreto Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução/CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito nº 357, de 02 de agosto de 2010 e apoio administrativo e financeiro da Secretaria que estiver Vinculada a Gerência de Trânsito.

**Art. 9º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado, terá no mínimo três integrantes, obedecendo aos seguintes critérios para a sua composição:

**I** - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

**II** - 1 (um) representante servidor do Órgão que impôs a penalidade;

**III** - 1 (um) representante de entidades representativas da sociedade ligada à área de Trânsito Municipal.

**§ 1º** O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

**§ 2º** É facultada à suplência.

**§ 3º** É vedado ao integrante da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

**§ 4º** Observar-se-á na composição da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, nas diretrizes para elaboração de seu Regimento Interno, bem como no seu efetivo funcionamento, o disposto na Resolução/CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito nº 357, de 02 de agosto de 2010, seu Anexo Único e suas alterações posteriores, bem como demais normas legais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito de observância obrigatória aos Municípios.

**Art. 10** A nomeação dos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.953, de 11 de julho de 2018.

**Parágrafo único.** O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI por períodos sucessivos.

**Art. 11** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observada a Resolução/CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito nº 357, de 02 de agosto de 2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas se necessárias.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 11 de julho de 2018.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana